

S. Ex.^a o Subsecretário de Estado da Presidência do Conselho, por seu despacho de 4 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

**Secretariado Nacional da Informação,
Cultura Popular e Turismo**

Artigo 91.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 3) «Teatro ambulante»	— 80 000\$00
Para o n.º 5) «Bailados portugueses Verde Gaio»	+ 80 000\$00

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Abril de 1963. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

**10.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 26 de Março último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário

Direcção do Distrito Escolar de Faro

Artigo 886.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	— 3 000\$00
Para o n.º 1) «Ajudas de custo»	+ 3 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 44 808, de 21 de Dezembro de 1962, esta alteração mereceu, por despacho de 5 do mês em curso, a confir-

mação de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Abril de 1963. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Portaria n.º 19 814

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação, em tempo competente, os seus orçamentos ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governo civil.

Para que nestes concelhos não deixe de ser exercida a necessária defesa e fomento da caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30 335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Sul das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Almeirim, Alpiarça, Cartaxo, Entroncamento, Salvaterra de Magos, Cascais, Mafra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Santiago do Cacém, Sines, Vendas Novas, Alentejo, Beja, Castro Verde, Ferreira do Alentejo, Ourique e Serpa, Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Lagoa, Lagos, Loulé, Olhão, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António, Arronches, Campo Maior, Crato, Batalha e Elvas.

A Comissão Venatória Regional do Sul só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Secretaria de Estado da Agricultura, 17 de Abril de 1963. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Le Cocq de Albuquerque de Azevedo Coutinho*.